

Corrupção no Tribunal Administrativo: Um problema antigo que ninguém quer resolver

- A recente denúncia feita por funcionários do Tribunal Administrativo (TA) sobre a venda de processos de auditoria é mais uma evidência que documenta o problema de corrupção que afecta aquele órgão de soberania. Trata-se de um problema que é do conhecimento da mais alta hierarquia do Tribunal, mas que nada tem feito para devolver a dignidade àquele órgão com mandato constitucional de controlar os dinheiros públicos.



Com vista a orientar o desenvolvimento estratégico e institucional no período 2022 – 2025, o TA desenvolveu um diagnóstico que consta do Plano Corporativo (PLACOR IV). Segundo o documento, os resultados do TA para a sociedade são ainda questionados pela baixa celeridade, especialmente em relação à análise de contas, conclusão de auditorias e respectivos julgamentos, assim como pela baixa publicação das decisões, o que tem implicações negativas na relevância do órgão na sociedade e nas mudanças pretendidas na conduta do gestor público.

O TA reconhece, no diagnóstico, que não dispõe de um indicador definido e monitorado para avaliar os seus resultados, e não é claro o efeito preventivo da sua actuação na sociedade. Por isso, a percepção geral é a de que os gestores públicos e a sociedade ainda não sentiram a eficácia deste órgão. Um juiz conselheiro ouvido no âmbito da elaboração do Plano Corporativo disse claramente que “Hoje fingimos o controlo; não há controlo efectivo”. Consequentemente, continua a existir pouca preocupação do Governo com a boa utilização dos fundos públicos e a sociedade não percebe o resultado ou o valor acrescentado da actuação do TA, especialmente na fiscalização das contas públicas.

A venda de processos de auditoria, num esquema liderado pelo Contador-Geral da Contadoria de Contas e Auditoria, Jeremias Zuande, é a prova inequívoca de que o TA não está a exercer o seu mandato constitucional e corrobora a afirmação do Juiz Conselheiro que declarou que o órgão fingia controlar, mas não havia um controlo efectivo. Um dos exemplos da venda de processos de auditoria envolveu um outro órgão de soberania, nomeadamente a Assembleia da República.

Segundo a denúncia citada pela Carta de Moçambique, em 2016 o TA realizou uma auditoria às contas da Assembleia da República. “Os técnicos destacados para auditar as contas do Parlamento constataram diversas irregularidades de gestão, que não foram relatadas por ordem de Jeremias Zuande. O Contador-Geral da Contadoria de Contas e Auditorias orientou a sua equipa a apagar o Relatório Preliminar de Auditoria, tudo porque alegadamente tinha promessa de ser promovido para o cargo de Juiz Conselheiro (do TA), um pacto que nunca mais se realizou”¹.

No diagnóstico feito em 2021 para a elaboração do Plano Corporativo, foi detectada, na Secção de Contas Públicas, a morosidade na conclusão das auditorias e falta de julgamento das irregularidades encontradas nas auditorias. Por exemplo, entre 2017 e 2019, o TA recebeu 4.621 Contas de Gerência, uma mé-



Lúcia Maximiano do Amaral, Presidente do Tribunal Administrativo

“

Os técnicos destacados para auditar as contas do Parlamento constataram diversas irregularidades de gestão, que não foram relatadas por ordem de Jeremias Zuande. O Contador-Geral da Contadoria de Contas e Auditorias orientou a sua equipa a apagar o Relatório Preliminar de Auditoria, tudo porque alegadamente tinha promessa de ser promovido para o cargo de Juiz Conselheiro (do TA), um pacto que nunca mais se realizou

”

dia de 1.540 Contas por ano. Nesse período, apenas 405 Contas foram findas juridictionalmente (9% do total das recebidas) e 135 Contas foram julgadas (3% do total das recebidas). O saldo de Contas não prontas administrativamente duplicou de 2.594 no início de 2016 para cerca de 6.603 no final de 2019 (e mais de 7.700 no final de 2020).

O TA justificou o fraco desempenho da Contadoria das Contas e Auditorias com a falta de capacidade técnica: Entre 2016 e 2019 o número de auditores da Contadoria das Contas e Auditorias, ainda insuficiente para as necessidades, decrescera de 127 para 123. Mas ainda, a 2.ª Subsecção manteve-se com três juizes (sendo um deles emprestado da 2.ª Secção) quando, por lei, o número de juizes afectos à 2.ª Subsecção já deveria ter triplicado para nove em pelo menos 10 anos.

Além do reduzido número de auditores apontado no diagnóstico, a corrupção é outro problema que afecta o desempenho da Secção de Contas Públicas do TA, mormente a Contadoria das Contas e Auditorias. A venda de processos de auditoria concorre para o fraco desempenho desta secção, um problema reconhecido pelo próprio TA: “É questionável a eficácia do controlo externo da Secção de Contas Públicas com relação à verificação externa de Contas de Gerência. Daí, pode também se questionar até que ponto o TA está a cumprir com o seu mandato constitucional e ser uma instituição relevante em termos da sua contribuição para a boa utilização dos dinheiros públicos, trazendo resultados visíveis para a sociedade”, lê-se do diagnóstico do TA.

Entre 2017 e 2019, o TA realizou 740 Auditorias, tendo findos juridictionalmente 530 processos (71% do total de iniciadas) e destes 185

¹ <https://cartamz.com/index.php/politica/item/12901-escandalo-no-tribunal-administrativo-contador-geral-acusado-de-vender-processos-de-auditoria>

foi por julgamento (25% do total de iniciadas). Isto mostra que só uma pequena parte dos processos de Auditorias iniciados é julgada ou “finda” por outro mecanismo, nos termos da lei. Considerando três juízes conselheiros na 2.ª Subsecção da Secção de Contas, cada juiz “findou”, em média, 59 processos por ano, e julgou, em média, 20 processos por ano.

No final de 2020, a Secção tinha um saldo

de 500 processos de auditoria referentes a anos anteriores e não prontas administrativamente. Não existe também informação clara, consolidada e actualizada sobre a que anos se referem estes processos, pois a informação prestada pelo sistema informático não é credível nem é utilizada para análise e tomada de decisão. O TA não mede a celeridade da Verificação de Contas de Gerência, da realiza-

ção completa das Auditorias, e da fase jurisdicional, incluindo o julgamento. “No entanto, percebe-se que é extremamente morosa a conclusão dos processos de auditoria, que inclui a elaboração do relatório final (já depois de se observar o contraditório). Consequentemente, os processos de auditoria demoram a ser concluídos e apresentados à fase jurisdicional de forma tempestiva”.

Relevância do TA na sociedade e nas mudanças pretendidas na conduta do gestor público é questionável

Embora não aponte claramente para a corrupção, o diagnóstico do TA diz que o fraco desempenho tem graves implicações, pois questiona-se a relevância do órgão na sociedade e nas mudanças pretendidas na conduta do gestor público. E um dos momentos em que o TA demonstrou a sua irrelevância na sociedade foi em 2022, quando decidiu pela suspensão da providência cautelar submetida pelo CDD visando travar o início de cobrança de taxas de portagens na Estrada Circular de Maputo.

Em finais de Janeiro de 2022, o CDD submeteu ao TA uma providência cautelar de suspensão do acto administrativo visando a suspensão do despacho publicado através do Boletim da República Número 10, I Série, que fixou as taxas de portagens do Costa do Sol, Zintava, Cumbeza e Matola Gare, na Estrada Circular de Maputo. O referido despacho foi assinado pelos então Ministros das Obras Públicas, Habitação e Recursos Hídricos (Osvaldo João Machatine) e da Economia e Finanças (Adriano Maleiane).

Dias depois, os dois governantes foram citados pelo TA para, querendo, apresentar a sua contestação. Decorre da lei do contencioso administrativo que uma vez que os Ministros tomaram formalmente conhecimento do processo, o despacho que fixa as taxas de portagens ficava automaticamente suspenso até decisão final do tribunal que vai declarar ou não a suspensão, com fundamentos bastantes à luz da lei e da justiça.

Com efeito, a empresa concessionária da Estrada Circular de Maputo, a REVIMO – Rede Viária de Moçambique, S.A, estava proibida por lei de cobrar taxas de portagens enquanto estiver a decorrer o processo judicial supra referido. O n.º 1 do artigo 138 da Lei nº 7/2014, de 28 de Fevereiro, aplicável ao caso, determina o seguinte: “O órgão administrativo que haja recebido a citação ou notificação não pode iniciar ou prosseguir a execução do acto, ficando, logo, adstrito à obrigação de impedir, com urgência, que os serviços competentes ou interessados procedam ou continuem a proceder à execução.”



Tribunal Administrativo

Portanto, a REVIMO não devia iniciar com a cobrança de taxas de portagens na Estrada Circular de Maputo no dia 01 de Fevereiro, enquanto vigorasse a suspensão provisória do despacho que fixou as taxas. Sucede porém que, na manhã de 31 de Janeiro de 2022, o Governo submeteu a sua contestação ao TA, solicitando uma excepção do cumprimento da regra de suspensão provisória automática do despacho que fixa as taxas de portagens. Como fundamento, os dois Ministros escreveram que a suspensão do seu despacho teria “graves consequências na prossecução do interesse público”. Ou seja, adiar o início da cobrança de taxas de portagens na Estrada Circular de Maputo teria graves consequências na prossecução do interesse público.

Num caso descomunal de celeridade processual, o TA emitiu, no mesmo dia, o despacho S/Nº01/JCC/2022, através do qual dava provimento à solicitação do Governo, funda-


mentando que estavam verificados os termos que conduzem à excepção do cumprimento da regra de suspensão provisória automática. Em outras palavras, o TA julgou procedente o argumento do Governo segundo o qual adiar o início de pagamento de taxas de portagens na Estrada Circular teria graves consequências na prossecução do interesse público.

Só num Estado em que não há uma efectiva separação de poderes um tribunal pode concordar com o argumento de que os cidadãos ficariam prejudicados caso se adiasse o início da cobrança de taxas de portagens. A actuação do TA mostrou claramente que estava a reboque do Governo e agiu como “advogado” do poder executivo. Por isso, as revelações de corrupção descritas na carta denúncia dos funcionários do TA não são de todo surpreendentes. Há muito que o TA eximiu-se das suas responsabilidades fixadas na Constituição da República.

**INFORMAÇÃO EDITORIAL:**

Propriedade: CDD – Centro para Democracia e Desenvolvimento
Director: Prof. Adriano Nuvunga
Editor: Emídio Beúla
Autor: Emídio Beúla
Layout: CDD

Contacto:
Rua de Dar-Es-Salaam Nº 279, Bairro da Sommerschild, Cidade de Maputo.
Telefone: +258 21 085 797

 CDD_moz
E-mail: info@cddmoz.org
Website: <http://www.cddmoz.org>

PARCEIROS PROGRAMÁTICOS



PARCEIROS DE FINANCIAMENTO

